

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 19.163, DE 30.01.25 (D.O. 02.01.25)

**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA  
CIDADE DE CAMOCIM COMO MUNICÍPIO  
DE INTERESSE TURÍSTICO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Classifica a cidade de Camocim como Município de Interesse Turístico.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 30 de dezembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Sérgio Aguiar